



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I № 2.250/90

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
ESCRITURA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE PRÓ-
PRIO MUNICIPAL".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Mu-
nicipal de Santo Antônio da Patrulha, no
uso das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Escritu-
ra de Dação em pagamento, ao IAPAS-Instituto de Administração
Financeira de Previdência e Assistência Social, referente ao
prédio e instalações do Hospital Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, constante do imóvel registrado no Cartório de Regis-
tro de Imóveis local, sob o nº 27.039, do livro 3-AA, fls. 85,
cuja área de metragem quadrada construída sobre o mesmo é de
3.724,45 m².

§ 1º - A Dação em pagamento, fica limitada ao quanto necessário da
área construída, para atender o valor global da dívida que o
Município e o Hospital Municipal devem ao IAPAS-Instituto de
Administração Financeira de Previdência e Assistência Social.

§ 2º - O valor global do imóvel constante do caput do artigo 1º, deve
rá ser apurado mediante avaliação a ser apresentada por comis-
são composta por cinco (5) pessoas nomeadas pelo Prefeito Mu-
nicipal, devendo constar nesta comissão, pelo menos um (1) Cor-
retor de Imóveis e um (1) Engenheiro, ou por Empresa especiali-
zada e, especialmente contratada para efetuar a avaliação.
A avaliação deverá ser examinada pelo IAPAS e conter a sua
concordância com os elementos e valores constantes da mesma.

Juan Gómez

ST

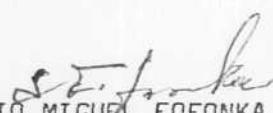


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

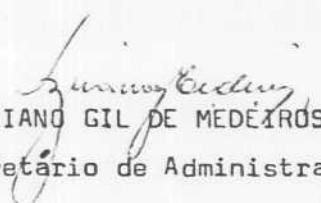
§ 3º - O restante do imóvel compreendido pela diferença entre o valor global da avaliação e o valor total do débito do Município e do Hospital Municipal para com o IAPAS poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal para firmar Convênios com o IAPAS, INAMPS ou INPS, para o funcionamento de Perícia Médica necessária ao atendimento de segurados ou até mesmo para o funcionamento de agência do INPS em Santo Antônio da Patrulha.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de abril de 1990.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração